



LEI Nº 1.018/2.022, DE 20 DE JANEIRO DE 2.022.

Concede vale alimentação aos servidores públicos Municipais ativos, e dá outras providências.

SISINIO DE OLIVEIRA LEÃO, Prefeito Municipal de Pontalinda, Comarca de Jales, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz Saber que a Câmara Municipal de Pontalinda aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder vale alimentação aos servidores públicos Municipais ativos, no valor de R\$ 400,00 (Quatrocentos reais), mensais.

§1º - O pagamento do vale alimentação será feito por meio de folha de pagamento, com a denominação de **“VALE ALIMENTAÇÃO”**.

ARTIGO 2º - Não será concedido vale alimentação ao servidor que:

I – tiver uma ou mais faltas injustificadas no mês;
II – estiver de licença sem remuneração para tratar de interesses particulares;
III – tiver afastamentos, a qualquer título, por período a 120 (cento e vinte) dias, excetuando-se:

- a) Os servidores que se encontrarem em licença para tratamento de saúde, e;
- b) Os servidores afastados em virtude de acidente de trabalho.

§ ÚNICO: O servidor que acumule cargos na forma da Constituição fará jus à percepção de um único vale alimentação, mediante opção.

ARTIGO 3º - O benefício de que trata esta Lei não é uma remuneração e sim vantagem, não se incorporará à remuneração do servidor para efeitos de concessão de outras vantagens pecuniárias nem sofrerá a incidência de quaisquer contribuições previdenciárias ou descontos fiscais.

ARTIGO 4º - O vale alimentação será custeado com recursos do órgão da administração direta, em que o servidor estiver em exercício.



Prefeitura do Município de Pontalinda

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA TUPINAMBÁS, Nº 1.091 – CENTRO – CEP: 15718-000 – FONE: (17) 3699-8780 – 3699-1249
E-MAIL: prefeitura@pontalinda.sp.gov.br – adm@pontalinda.sp.gov.br – CNPJ: 65.712.077/0001-30



ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2.022, ficando revogadas as Leis nºs 830/2016, 915/2019 e 953/2020, e as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pontalinda, em 20 de Janeiro de 2.022.


SISÍNIO DE OLIVEIRA LEÃO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra.


DEREONIL DIAS DE SOUZA
Diretor Mun. da Div. de Administração